

Certifico, páfã ós devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

28/11/2008

*Vera Lucia da*

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.705 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**Disciplina o pagamento do Adicional de Representação, previsto no artigo 57, inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aos ocupantes do Grupo Serviços de Saúde – SSA-1200.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Adicional de Representação de que trata o inciso XIV do Art. 57 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, será pago aos profissionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde – SSA-1200, na forma constante nesta Lei.

**Art. 2º** Consideram-se ocupantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde aqueles investidos nos cargos e com as atribuições constantes na Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003.

**Art. 3º** Os integrantes do Grupo Serviços de Saúde – SSA-1200 farão jus ao Adicional de Representação, quando tiverem exercício nas Unidades de Saúde pertencentes à rede pública estadual, definida no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores cedidos a outros Órgãos ou a outras esferas de Governo não farão jus à percepção do Adicional de Representação de que trata esta Lei.

*Q*

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DA PARAÍBA

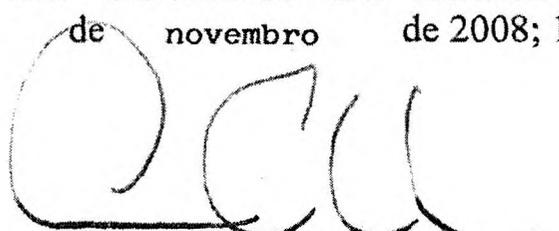
**Art. 4º** O Adicional de Representação dos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde – SSA-1200 será pago na forma constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Administração manterá cadastro das unidades discriminadas nos Anexos I e II, de forma a automatizar a supressão do Adicional de Representação, quando da alteração do exercício servidor para outras unidades.

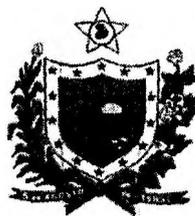
**Art. 6º** As Secretarias de Estado da Saúde e do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, após a publicação desta Lei, encaminharão à Secretaria de Estado da Administração a relação dos servidores que atendem ao disposto no art. 3º, acompanhada das respectivas portarias de designação para as unidades listadas no Anexo I.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### Anexo I Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual

Regional	Setor
1ª Gerência Regional de Saúde	Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga
	Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena
	Hospital Infantil Arlinda Marques
	Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira
	Centro de Referência no Tratamento da Hanseníase
	Centro Odontológico de Cruz das Armas - COCA
	Hemocentro de João Pessoa
	Hospital General Edson Ramalho
	Maternidade Frei Damião
Laboratório Central de Saúde Pública	
2ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Regional de Guarabira
	Hemonúcleo de Guarabira
	Hospital Distrital de Belém
	Hospital Distrital de Solânea
	Hospital Distrital de Serraria
3ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Distrital de Lagoa de Dentro
	Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes
	Hemocentro de Campina Grande
	Hospital Distrital de Taperoá
4ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Distrital de Queimadas
	Hospital Regional de Picuí
5ª Gerência Regional de Saúde	Hemonúcleo de Picuí
	Hospital Regional Santa Filomena
6ª Gerência Regional de Saúde	Hemonúcleo de Monteiro
	Hospital Regional Jandhuy Carneiro
	Hospital Infantil Noaldo Leite
	Hospital e Maternidade Peregrino Filho
	Hospital Distrital de Santa Luzia
Hemonúcleo de Patos	

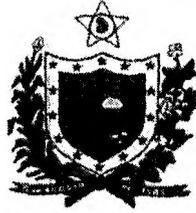
PE



## ESTADO DA PARAÍBA

7ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Distrital Wenceslau Lopes
	Hospital Distrital de Itaporanga
	Hospital Distrital Estevam Marinho
	Hospital Distrital de Aguiar
	Hemonúcleo de Itaporanga
	Hemonúcleo de Piancó
8ª Gerência Regional de Saúde	Hemonúcleo de Catolé do Rocha
9ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Regional de Cajazeiras
	Hemonúcleo de Cajazeiras
10ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes
	Hospital Distrital de Pombal
	Hemonúcleo de Sousa
11ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Dep. José Pereira Lima
	Hemonúcleo de Princesa Isabel
12ª Gerência Regional de Saúde	Hospital Regional de Itabaiana

①



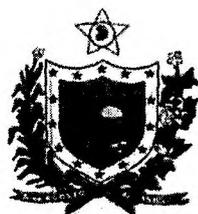
ESTADO DA PARAÍBA

Anexo II

Adicional de Representação do Grupo Serviços de Saúde – SSA-1.200

CARGO	REQUISITOS	VALOR DO ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO
Médico	Graduado sem Especialidade Médica e em exercício em Unidades Hospitalares da Rede Estadual definidas no Anexo I	950,00
	Graduado e com Especialidade Médica reconhecida pelo CFM e em exercício em Unidades Hospitalares da Rede Estadual definidas no Anexo I	2.632,37
Cirurgião Dentista	Graduado sem Especialidade em Cirurgia Buco-Maxilo Facial	950,00
	Graduado e com Especialidade em Cirurgia Buco-Maxilo Facial reconhecida pelo CFO	2.632,37
Médico Veterinário	Com atuação na Defesa Agropecuária	950,00
Assistente Social	Profissionais com exercício em Unidades Hospitalares da Rede Estadual definidas no Anexo I	600,00
Biólogo		
Bioquímico		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Fisioterapeuta		
Fonoaudiólogo		
Nutricionista		
Psicólogo		

CE



ESTADO DA PARAÍBA

Técnico de Enfermagem	Profissionais com exercício em Unidades Hospitalares da Rede Estadual definidas no Anexo I	200,00
Técnico em Higiene Dental		
Técnico em Laboratório		
Técnico de Prótese Dentária		
Técnico de Radiologia		
Auxiliar de consultório Dentário	Profissionais com exercício em Unidades Hospitalares da Rede Estadual definidas no Anexo I	100,00
Auxiliar de Enfermagem		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Radiologia		
Agente de Saúde		
Atendente		

②